



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 54

São Paulo, terça-feira, 27 de outubro de 2009

Número 200

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 148/09, do Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 14.165, de 5 de junho de 2006, que dispõe sobre a desafetação de área municipal, situada na Avenida Padre José Maria, Distrito de Santo Amaro, e autoriza sua doação à Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º, o parágrafo único do art. 2º e os incisos I, III e IV do art. 3º da Lei nº 14.165, de 5 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Avenida Padre José Maria, Distrito de Santo Amaro, configurada na planta anexa nº A-13.515/03 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-A, de formato irregular, com 12.604,66m² (doze mil, seiscentos e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Padre José Maria: pela frente, linha segmentada H-I-J-K, medindo 117,52m, confrontando em toda sua extensão com o alinhamento da Avenida Padre José Maria, constituída de linha reta H-I, medindo 58,63m, linha reta I-J, medindo 0,73m, e linha reta J-K, medindo 58,16m; pelo lado direito, linha segmentada K-L-M, medindo 107,03m, confrontando em toda sua extensão com área municipal originária de desapropriação, conforme o croqui nº 300.449 do arquivo do Departamento Patrimonial, constituída de linha reta K-L, medindo 4,90m, e linha reta L-M, medindo 102,13m; pelo lado esquerdo, linha segmentada A-B-C-D-E-F-G-H, medindo 231,56m, constituída de linha reta A-B, medindo 68,85m, linha reta B-C, medindo 30,92m, linha curva C-D, medindo 33,00m, linha reta D-E, medindo 17,00m, confrontando nesses trechos com área municipal de uso comum, e de linha reta E-F, medindo 38,86m, linha reta F-G, medindo 25,77m, e linha reta G-H, medindo 17,16m, confrontando nesses trechos com área municipal originária de desapropriação (croqui nº 300.449); pelos fundos, linha reta M-A, medindo 63,03m, confrontando com área municipal originária de desapropriação (croqui nº 300.449)." (NR)

"Art. 2º.
Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 6.925.934,00 (seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais), para abril de 2008, pelo Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos." (NR)
"Art. 3º.
I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no art. 2º desta lei;
.....
III - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como as exigências de segurança estabelecidas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
IV - dar início às obras de construção do novo campus da Universidade no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de aprovação dos projetos." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.005, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 598/07, do Vereador João Antonio - PT)
Denomina Praça Coronel Hilton Bergmann o espaço livre sem denominação delimitado pelas avenidas Miguel Yunes e Nossa Senhora do Sabará, Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominado Praça Coronel Hilton Bergmann o espaço livre sem denominação delimitado pelas avenidas Miguel Yunes e Nossa Senhora do Sabará (Setor 162 - Quadra 4 e Setor 121 - Quadras 114 e 149), Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 23/08, do Vereador João Antonio - PT)
Altera a denominação da Rua Cine Favela para Rua Santa Ângela de Mérci, alterando assim o art. 2º, inciso 14 do Decreto nº 48.095, de 12 de janeiro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Altera a denominação da Rua Cine Favela para Rua Santa Ângela de Mérci, alterando assim o art. 2º, inciso 14, do Decreto nº 48.095, de 12 de janeiro de 2007.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 104/08, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)
Denomina Praça Mário dos Santos Matias a praça inominada localizada entre a Avenida Marechal Tito e a Avenida Tarcísio Mendes de Lima e a Rua José Cardoso Pimentel, no Bairro Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada Praça Mário dos Santos Matias a praça inominada localizada entre a Avenida Marechal Tito e a Avenida Tarcísio Mendes de Lima e a Rua José Cardoso Pimentel (Setor 133 - Quadra 83), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 146/08, do Vereador Toninho Paiva - PR)
Denomina Passarela Valentim dos Santos Diniz a passagem elevada para pedestres que interliga a Avenida Aratãs sobre a Avenida Moreira Guimarães, nos Distritos de Moema e Saúde, Subprefeitura de Vila Mariana, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada Passarela Valentim dos Santos Diniz a passagem elevada para pedestres que interliga a Avenida Aratãs sobre a Avenida Moreira Guimarães (Setor 45 - Quadras 171 e 186), nos Distritos de Moema e Saúde, Subprefeitura de Vila Mariana.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 174/08, do Vereador Toninho Paiva - PR)
Denomina Praça Maria Fontanela Alves o espaço livre delimitado pelas ruas Arruda Alvim e Galeno de Almeida, Distrito do Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominado Praça Maria Fontanela Alves o espaço livre delimitado pelas ruas Arruda Alvim e Galeno de Almeida (Setor 013 - Quadra 1), Distrito do Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.010, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 379/08, do Vereador Carlos Neder - PT)
Denomina Praça Maria Fontanela Alves o espaço livre delimitado pelas ruas Arruda Alvim e Galeno de Almeida (Setor 013 - Quadra 1), Distrito do Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominado Praça Maria Fontanela Alves o espaço livre delimitado pelas ruas Arruda Alvim e Galeno de Almeida (Setor 013 - Quadra 1), Distrito do Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 207/08, do Vereador Senival Moura - PT)

Denomina Rua Caminho Cinquenta e Um o caminho conhecido por "Cinquenta e Um", que começa na Rua João Francisco Muzzi e termina aproximadamente 123 metros além do seu início, no Distrito do Lajeado, Subprefeitura de Guaianases, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Caminho Cinquenta e Um o caminho conhecido por "Cinquenta e Um", código cadlog 59.931-0, que começa na Rua João Francisco Muzzi e termina aproximadamente 123 metros além do seu início (Setor 115 - Quadra 30), no Distrito do Lajeado, Subprefeitura de Guaianases.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.

LEI Nº 15.011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 379/08, do Vereador Carlos Neder - PT)
Denomina Praça Maria Fontanela Alves o espaço livre delimitado pelas ruas Arruda Alvim e Galeno de Almeida, Distrito do Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominado Praça Maria Fontanela Alves o espaço livre delimitado pelas ruas Arruda Alvim e Galeno de Almeida (Setor 013 - Quadra 1), Distrito do Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que eu promulgo a seguinte lei:
DECRETO Nº 50.945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que eu promulgo a seguinte lei:
DECRETO Nº 50.945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009
Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 1º. O Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, previsto na Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, e legislação subsequente, fica organizado nos termos deste decreto.
Art. 2º. O Centro de Formação em Segurança Urbana tem por objetivo formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana.
Art. 3º. O Centro de Formação em Segurança Urbana atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização para o exercício das atividades da Guarda Civil Metropolitana, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, cabendo-lhe promover regularmente os seguintes cursos:
I - de formação;
II - de aperfeiçoamento e especialização;
III - de reeducação.

Parágrafo único. Os cursos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância e ministrados no Centro de Formação em Segurança Urbana, em Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, podendo ser realizados fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.
Art. 4º. Os cursos do Centro de Formação em Segurança Urbana, dentro das respectivas qualificações da Guarda Civil Metropolitana, têm os seguintes objetivos:
I - cursos de formação: voltados para a formação básica técnico-profissional necessária ao exercício das diversas funções da Guarda Civil Metropolitana;
II - cursos de aperfeiçoamento e especialização: voltados para o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos técnico-profissionais da Guarda Civil Metropolitana, necessários às ações de competência da Guarda Civil Metropolitana, ao cumprimento da legislação, à capacitação dos que assumem cargos em comissão de comando e chefia, bem como à ascensão profissional;

III - cursos de reeducação: resgatar e fixar os valores morais e sociais da Corporação.
Art. 5º. O Centro de Formação em Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:
I - Diretoria de Formação Profissional;
II - Diretoria de Gestão Interna;
III - Conselho Acadêmico.

Art. 6º. A Diretoria de Formação Profissional tem por atribuições:
I - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
II - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
III - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
IV - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
V - orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
VI - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
VII - realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional.
Art. 7º. A Diretoria de Gestão Interna tem por atribuições:
I - viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do CFSU;
II - planejar e controlar o orçamento, as finanças e o patrimônio do CFSU.

Art. 8º. Caberá ao Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Acadêmico e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana:
I - responder pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, administrando os recursos financeiros e o pessoal;
II - orientar, supervisionar e coordenar todas as ações das diretorias do CFSU;
III - propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana o Plano Anual de Ensino, ouvido o Conselho Acadêmico;
IV - avaliar os resultados alcançados, visando o melhoramento contínuo dos cursos ministrados;
V - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do CFSU, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 9º. O Conselho Acadêmico será integrado por, no máximo, 12 (doze) membros, sendo 7 (sete) do Poder Público Municipal e 5 (cinco) de organismos públicos ou da sociedade civil que atuam na área da segurança, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:
I - pelo Poder Público Municipal:
a) o Coordenador do Centro de Formação em Segurança Urbana, que presidirá o colegiado;
b) 2 (dois) representantes da Guarda Civil Metropolitana;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
f) o Secretário Especial de Direitos Humanos, do Gabinete do Prefeito, ou seu representante;
II - representantes de organismos públicos ou da sociedade civil, a serem definidos pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana dentro das autoridades e especialistas que atuam na área da segurança, que possam contribuir para o aprimoramento dos cursos do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 10. O Conselho Acadêmico tem as seguintes atribuições:
I - fixar as diretrizes de ensino do Centro de Formação em Segurança Urbana;
II - apreciar o Plano Anual de Ensino;
III - opinar sobre os cursos a serem ministrados pelo CFSU;
IV - propor aprimoramentos na metodologia de ensino, nos conteúdos das grades curriculares, na seleção do corpo docente e na avaliação do ensino e da aprendizagem;
V - apreciar os relatórios de gestão e resultados do CFSU.
§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho Acadêmico o voto de desempate.
§ 2º. Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Acadêmico contará com o suporte administrativo do Centro de Formação em Segurança Urbana.
Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Acadêmico será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período.
Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.
Art. 13. Caberá ao Conselho Acadêmico elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.
Art. 14. O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.
Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro de Formação em Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, são os constantes do Anexo Único deste decreto, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento, com as alterações previstas na sua coluna "Situação Nova".
Art. 16. A Diretoria de Gestão Interna será chefiada por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.
Art. 17. As normas de funcionamento do Centro de Formação em Segurança Urbana serão estabelecidas em portaria do Secretário Municipal de Segurança Urbana.
Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
EDSON ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal